

## LEI Nº 693/2015

### DISPÕE SOBRE FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Todos os medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Município através da farmácia municipal deverão entregues aos usuários conforme as condições previstas nesta Lei.

**Art. 2.º** Visando o atendimento das disposições contidas no art. 1º caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fazer a distribuição dos medicamentos observando as regras abaixo:

I - Entrega dos medicamentos aos usuários deverá ser feita em condições adequadas e apropriadas para facilitar o transporte e evitar perdas, danos e extravios.

II - Os medicamentos deverão ser entregues aos usuários em condições que garantam a sua discrição impedindo que haja a exposição pública sobre o tipo de medicamento recebido, evitando qualquer tipo de constrangimento ao usuário.

**Art. 3.º** Caberá ao Poder Executivo através de sua Secretaria Municipal de Saúde, definir as formas e as condições em que os medicamentos serão entregues aos usuários, observando-se as condições previstas nesta Lei.

**Art. 4.º** Caberá à administração por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento anual vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 6.º** A Prefeitura comunicará o teor desta Lei para ser cumprido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 19 de outubro de 2015.

**Maria Elena Zaidem Lanini**  
Prefeita de Goianá-MG